

REQ n.6136/2025

Apresentação: 19/12/2025 10:28:11.473 - Mesa

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO (Da Sra. Deputada Federal Adriana Ventura)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 67, de 2025 para análise de mérito na Comissão de Indústria, comércio e serviços (CICS); e Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 139, II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 67, de 2025 que “altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, para estabelecer que a duração normal do trabalho não poderá exceder quarenta horas semanais e para garantir ao menos dois dias semanais de repouso remunerado aos trabalhadores,” a fim de que, sem prejuízo da tramitação na Comissão de Trabalho e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sejam incluídas a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS); e a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 67, de 2025, de autoria da Deputada Daiana Santos, visa reduzir a duração normal máxima do trabalho de quarenta e quatro horas semanais para quarenta horas semanais e ampliar o repouso semanal remunerado de um dia para dois dias.

O despacho da Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o Projeto de Lei em questão às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Entretanto, a matéria objeto da proposição



abrange temas de (i) Indústria, comércio e serviços; e (ii) Desenvolvimento Econômico. Por estes motivos, a matéria impacta diretamente o modelo de negócio de todas as empresas brasileiras que empregam e geram renda ao País, podendo trazer impactos irreversíveis ao mercado nacional e causar graves problemas econômicos e sociais ao Brasil.

A redistribuição à CICS se faz necessária pelos aspectos de relevância econômica, industrial, serviços, comércio, micro e pequenas empresas, inovação tecnológica e regulamentações econômicas setoriais. Ademais, há que olhar para o fato de que tal legislação poderá contrariar regulamentações existentes: a exigência vai na contramão das regulamentações setoriais já estabelecidas.

Além disso, deve-se ponderar a importância estratégica para o setor produtivo, considerando potenciais novos ajustes, além de contribuir para políticas públicas de promoção comercial e industrial, alinhadas às atribuições regimentais da Comissão.

No que se refere à análise do projeto pela CDE, a redistribuição se justifica porque a proposição trata diretamente do desenvolvimento econômico nacional. Tal comissão examina temas como política comercial e industrial, incentivos ao setor produtivo, micro e pequenas empresas, produção, comércio, consumo, turismo e empregabilidade.

Ademais, no mérito técnico e jurídico, a CDE avalia a viabilidade, impactos econômicos e conformidade legal das propostas.

Dessa forma, o tema insere-se de maneira clara e inequívoca no campo de competência das Comissões ora citadas. A inclusão da CICS e CDE se mostra necessária diante dos potenciais impactos regulatórios e administrativos decorrentes da medida.

Sala das Sessões, em de 2025

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP



* CD251029418000 *